



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 100/16 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

a Portaria GM/MS nº 2.121, de 18 de dezembro de 2015, que altera o Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica;

a Nota Técnica publicada em 23 de dezembro de 2015 pelo Departamento de Atenção Básica, que traz orientações em relação à aplicação da Portaria 2.121, e especifica, também, as ações que deverão ser desenvolvidas pelas equipes;

a parceria entre Secretaria Estadual de Saúde e o Núcleo de Telessaúde do Rio Grande do Sul visando o trabalho de educação permanente e suporte assistencial desenvolvido pela equipe do Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS/UFRGS) integrante do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde;

a necessidade crescente de ações coordenadas entre Atenção Básica e Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) no enfrentamento ao *Aedes aegypti* e doenças relacionadas;

o Decreto nº 52.750, de 2 de dezembro de 2015, que institui o Comitê Estadual Intersetorial de Combate ao *Aedes aegypti*;

a Portaria nº 054, de 15 de janeiro de 2016, que institui no âmbito do Comitê Estadual Intersetorial de Combate ao *Aedes aegypti*, o Grupo de Monitoramento de Ações Estratégicas de Combate ao *Aedes aegypti*;

o grande volume de denúncias de focos de *Aedes aegypti* recebidos pelos canais de comunicação existentes e a falta de informação sobre ações de verificação das denúncias em tempo oportuno por parte dos municípios;

a necessidade de atender às diretrizes do Programa Nacional de Enfrentamento à Microcefalia (PNEM) de visita e tratamento de 100% dos imóveis urbanos por ciclo pelos municípios, de acordo com as normatizações dos Programas Nacional e Estadual de Controle da Dengue;

a necessidade de informar à população sobre as ações municipais em resposta às denúncias de forma transparente.

RESOLVE:

Art. 1º - Que a gestão municipal é responsável por investigar todas as denúncias dos possíveis focos de *Aedes aegypti* relativos ao seu território que chegarem por meio dos canais de comunicação, inclusive àquelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

relacionadas à campanha #RSContraAedes (0800, aplicativo, site e whatsapp) e Disque Vigilância 150.

Art. 2º - Determinar que as denúncias devem ser atendidas em um prazo máximo de 10 dias e que as informações referentes a estas deverão ser enviadas semanalmente para a Sala de Monitoramento contra o *Aedes*, conforme fluxo de resposta estabelecido.

Art. 3º - Estabelecer que, semanalmente, a Sala de Monitoramento contra o *Aedes aegypti* publicará informações atualizadas sobre as denúncias realizadas e verificadas pelos municípios nos sites da SES/RS www.saude.rs.gov.br e TelessaúdeRS/UFRGS www.rscontraaedes.ufrgs.br.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS